



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição N° 1640 terça-feira, 17 de março de 2026 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI N° 3.905, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Concede revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal na remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, conforme art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos e inativos, cujo índice de correção será de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026.

§1º O reajuste também será aplicado aos vencimentos dos detentores de cargos comissionados, aos agentes políticos e aos profissionais da enfermagem.

§2º Ressalvam-se ao reajuste previsto no *caput* os servidores que tiveram reajuste pelo salário mínimo e os servidores que têm piso salarial definidos por leis federais, em conformidade com a inflação, a fim de que não haja a percepção de vencimentos abaixo do mínimo legal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2026.

Parágrafo único. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, caso necessário e, no que couber, fica o Executivo Municipal autorizado, a suplementar as dotações próprias de que cogita o “*caput*” deste artigo, dentro dos limites já autorizados pela Lei do Orçamento vigente, via remanejamento, total ou parcial, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Presidente Olegário/MG, 17 de março de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.906, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Concede reajuste de vencimentos para os profissionais do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos Profissionais do Magistério, ativos e inativos em atendimento ao disposto na Lei Federal n° 11.738 de 16 de julho de 2008, que estabelece o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, cujo índice de correção será 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, caso necessário e no que couber, fica o Executivo Municipal autorizado, por decreto, a suplementar as dotações próprias de que cogita o “*caput*” deste artigo, dentro dos limites já autorizados pela Lei do Orçamento vigente, via remanejamento, total ou parcial, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2026.

Presidente Olegário/MG, 17 de março de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.907, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Concede reajuste ao Auxílio Alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado o auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal n° 2.752, de 09 de abril de 2014, passando a ser no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2026.

Parágrafo único. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, caso necessário e, no que couber, fica o Executivo Municipal autorizado, a suplementar as dotações próprias de que cogita o “*caput*” deste artigo, dentro dos limites já autorizados pela Lei do Orçamento vigente, via remanejamento, total ou parcial, nos termos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de março de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.908, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza a regularização fundiária em nome de Micheli Rosa de Amorim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019 e Decreto Municipal n° 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 56, Lote 75 – Rua Mane Chico, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de **MICHELI ROSA DE AMORIM**.

Art. 2º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária, uma vez que se trata de regularização fundiária na modalidade econômica (REURB – E).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de março de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.909, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza a regularização fundiária em nome Jaime Dias de Souza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019 e Decreto Municipal n° 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel localizado no Setor 06, Quadra 72, Lote 229 – Rua Petrina Caixeta de Amorim, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **JAIME DIAS DE SOUZA**.

Art. 2º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária, uma vez que se trata de regularização fundiária na modalidade econômica (REURB – E).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de março de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.910, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Concede o piso salarial aos profissionais do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos Profissionais do Magistério, ativos e inativos para atender ao disposto na Lei Federal n° 11.738 de 16 de julho de 2008, que estabelece o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, caso necessário e no que couber, fica o Executivo Municipal autorizado, por decreto, a suplementar as dotações próprias de que cogita o “*caput*” deste artigo, dentro dos limites já autorizados pela Lei do Orçamento vigente, via remanejamento, total ou parcial, nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de março de 2026.

Presidente Olegário/MG, 17 de março de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.911, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição N° 1640 terça-feira, 17 de março de 2026 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art.1º - Fica autorizada, conforme art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores do Poder Legislativo Municipal de Presidente Olegário – MG, na razão de 5,40% (Cinco vírgula, quarenta por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do vigente orçamento, ou caso necessário, pelo remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias do vigente orçamento, nos termos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de março de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.912, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizada, conforme art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual dos subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, na razão de 5,40% (Cinco vírgula, quarenta por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do vigente orçamento, ou caso necessário, pelo remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias do vigente orçamento, nos termos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de março de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.913, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Presidente Olegário – MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizada, conforme art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Presidente Olegário – MG, na razão de 5,40% (Cinco vírgula, quarenta por cento).

§ 1º Os servidores que quando da incorporação salarial do reajuste estabelecido no *caput* não atingirem o salário mínimo, os seus vencimentos serão ajustados para o salário mínimo.

§ 2º Para efeito dos cálculos retroativos das diferenças salariais a base de cálculo será o mês de janeiro de 2026, onde será aplicado o percentual de 5,40% (Cinco vírgula, quarenta por cento).

§ 3º A revisão geral anual também será aplicado aos vencimentos dos detentores de cargos comissionados e contratados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do vigente orçamento, ou caso necessário, pelo remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias do vigente orçamento, nos termos da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de março de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.914, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“Concede reajuste ao Auxílio Alimentação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado o auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.753, de 09 de abril de 2014, para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de março de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.915, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

“Modifica parcialmente a Lei 2.227 de 26 de fevereiro de 2009”

Autoria:

Taynan Lucas Corrêa Maciel

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado a ementa da Lei 2.227 para:

“Declara de Utilidade Pública a Associação dos Carros de Boi da Comunidade de Boa Vista, CNPJ.: 10.527.277/0001-20”.

Art. 2º - Fica modificado o Art. 1º da Lei 2.227 de 26 de fevereiro de 2009, para o seguinte:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS CARROS DE BOI DA COMUNIDADE DE BOA VISTA, CNPJ.: 10.527.277/0001-20”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 17 de março de 2026.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 049/2026

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 049/2026**, referente ao Processo Administrativo nº.: 020/2026 – Inexigibilidade nº.: 005/2026, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO ETAPA PÚBLICO, COMPOSTO POR MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS), INCLUINDO PLATAFORMA DIGITAL EDUCACIONAL, RECURSOS PEDAGÓGICOS COMPLEMENTARES E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, no valor total de **R\$963.900,00 (novecentos e sessenta e três mil e novecentos reais)**. Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir da data de 17 de março de 2026. Fornecedor: **EDITORA NUCLEO LTDA**. Data: 17/03/2026. Rhenys Da Silva Cambraia - Prefeito Municipal.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – AVISO DE INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA ADICIONAIS

AVISO DE INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA ADICIONAIS

Processo Dispensa Eletrônica/ Compra Direta de Valor nº 013/2026

A Câmara Municipal de Presidente Olegário-MG torna pública a Intenção de recebimento de Proposta Adicional, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORNAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**, data limite para a apresentação das propostas adicionais até 23/03/2026 até as 16h00min.

Informações detalhadas de todos os elementos encontram-se disponível no site <https://cmpo.mg.gov.br/compra-direta/>. Outras informações pelo telefone (34) 3811-1119 ou pelo email licitacaocamarapo@gmail.com. Rosana Pereira dos Reis Santos- Agente de Contratação



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VIII / Edição N° 1640 terça-feira, 17 de março de 2026 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, n°10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>